

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202118037006418

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL - JATAÍ

Assunto: REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 451/1984 E PARECER Nº 764/1997 EM REUNIÃO DO PLENO DO CEE EM 29 DE ABRIL DE 2022

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 8/2022

I- PARECER

Revogação da Resolução CEE-GO nº 451, de 20 de Dezembro de 1984

Em 1984, o CEE-GO deveria ter tomado decisões com base na legislação em vigor, mas não foi o que ocorreu. Em nenhuma das leis vigentes, daquela época, seja a LDB de 1961, Lei de criação do CEE de 1962 ou a Lei Estadual da Educação nº 8.780, de 23 de janeiro de 1980, havia amparo legal para que o Conselho autorizasse o funcionamento de uma faculdade privada, por meio da Resolução nº 451 de 20 de dezembro de 1984, com poderes para administrar 02 cursos de graduação autorizados pelo CEE. Compreende-se uma decisão equivocada que tem repercutido negativamente até os dias atuais.

Ao ser revogada após 38 anos de sua aprovação, essa resolução cessará seus efeitos apenas a partir da atualidade, uma vez que ele não pode voltar ao passado, pois este não pode ser mais modificado - pois o contexto dos anos 80 não é mais o mesmo de 2022. Os 2 (dois) cursos que haviam sido autorizados pelo CEE-GO migrou em definitivo para o sistema federal de educação.

A revogação dessa Resolução é importante para que outras instituições não utilizem dela para tentar justificar, no presente, o esdrúxulo e ilegal sistema híbrido onde o público e o privado seriam as duas faces da mesma moeda - ou seja utilizar o CEE para aprovação de cursos e em seguida entrega-los para instituições privadas e em caso de crise adotar o **“Regime de Migração de Sistemas”**.

Revogação do Parecer CEE-GO nº 764 de 05 de Maio de 1997

O paradoxo do Parecer CEE-GO nº 764 de 05/05/97 está no fato de ter reconhecido a Fundação Educacional de Jataí – FEJ como mantenedora dos cursos de Administração e Direito, geridos pelo Cesut, com base na decisão do MEC que considerou a FEJ como mantenedora em 1991 (Despacho Ministerial - publicado no Diário Oficial da União – DOU em 12/12/1991). O CEE, por meio desse Parecer, reconheceu que a mantenedora dos cursos de uma Faculdade Privada (Cesut) é uma Instituição Pública Municipal – a Fundação Educacional de Jataí – FEJ.

Na prática tal decisão não surtiu efeito, uma vez que o referido parecer deveria ir além e exigir do poder público de Jataí a criação de uma faculdade municipal para administrar os 2 (dois) cursos de graduação, o que não ocorreu, permitindo com isso a continuidade do cenário já instalado. Desta forma a verba oriunda das mensalidades, pagas pelos alunos, continuou a irrigar os cofres de uma instituição educacional privada (Cesut) em total prejuízo do Município de Jataí.

Em 2002, apenas 05 anos após a publicação desse parecer, a Fundação Educacional de Jataí – FEJ e a Associação Jataiense de Educação - AJE (Cesut), em total desobediência às determinações do CEE e da Seduc, voltaram a se associar assinando um novo contrato, com duração de 20 anos (2002 – 2022), onde a AJE, enquanto mantenedora privada, continuaria a receber as mensalidades pagas pelos alunos e a FEJ supervisionaria as atividades pedagógicas dos cursos e em troca passaria a receber R\$ 13.000,00 mensais (em valores atuais) do Cesut.

Nos anos 2000, o MEC passou a não reconhecer mais a FEJ como mantenedora do Cesut e nem como mantenedora dos 02 cursos de graduação (Administração e Direito) e sim a Associação Jataiense de Educação – AJE, que é uma mantenedora privada.

Considerando que a Câmara de Educação Superior do CEE aprovou o Parecer nº 09/2022, em 08 de abril de 2022, onde consta que a competência privativa para o credenciamento e autorização de cursos, administrados pela iniciativa privada, é do governo federal e não do Estado de Goiás, por meio do CEE e também devido ao fato de que a incongruente forma mista de atuação público/privada, prevista nos estatutos e regimentos da FEJ e da Faculdade de Ciências Médias de Jataí - FCMJ, não podem ser consideradas Instituições Educacionais que compõe o Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Então, pelas razões supramencionadas, votamos pela revogação da Resolução nº 451/1984 e do Parecer nº 764/1997.

É o Parecer.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

Ráilton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

Parecer aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 02/05/2022, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 02/05/2022, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 03/05/2022, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 03/05/2022, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029648323** e o código CRC **679F57CE**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037006418



SEI 000029648323